

LEI COMPLEMENTAR Nº58/2017

“ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR PIROCA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos XXI do art. 73 e art. 143 parágrafos 1º e 2º e III da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 31 da Lei Complementar nº29/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A **Zona de Preservação Permanente** tem por objetivo preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, nascentes e encostas.

§ 1º - Fica proibido qualquer uso, salvo com prévia autorização de órgão ambiental, após realização de estudos ambientais pertinentes nas áreas:

I - Rio Barra Bonita - nas áreas urbanas de suas margens até o encontro de ruas pavimentadas no limite de preservação de 30 metros.

II - Lageado Tateto e demais córregos – nas áreas urbanas nas áreas urbanas de suas margens até o encontro de ruas pavimentadas no limite de preservação de 30 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barra Bonita, 20 de junho de 2017.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

